

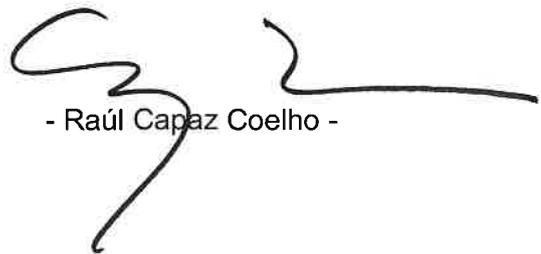


Despacho

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório e reconstituição da carreira, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções na Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação, datada de 26 de março de 2021, e constantes do anexo que integra a respetiva ata da reunião.

Lisboa, 26 de março de 2021.

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,



- Raúl Capaz Coelho -



Anexo

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO

(n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, os critérios aplicáveis à alteração de posicionamento remuneratório no âmbito da reconstituição da carreira dos trabalhadores desta Secretaria-Geral abrangidos pelo Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP), *ex vi* n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, devidamente adaptados, assentam numa apreciação do currículo do trabalhador, em que são consideradas as seguintes componentes:

- as habilitações académicas e profissionais;
- a experiência profissional;
- a valorização curricular;
- o exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

O Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) estabeleceu os critérios de qualificação e de valorização de cada um dos elementos de ponderação curricular, acima expressos, para os trabalhadores abrangidos pelo citado Programa, que foram todos integrados na carreira geral de técnico superior - carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária.



Carreira Técnica Superior

1. Fatores de ponderação curricular

Na ponderação curricular a realizar, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, para efeitos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, são considerados os seguintes fatores:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valoração curricular (VC);
- d) O exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

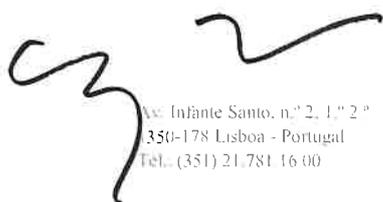
Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, não pode ser atribuída pontuação inferior a 1 em qualquer dos elementos de ponderação curricular.

2. Ponderação Curricular

A ponderação curricular final (PC) é calculada, consoante a alínea d) dos fatores acima referidos tenha ou não no seu conjunto uma pontuação superior a 1, através das seguintes fórmulas:

- Se EC for maior que 1, $PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$
- Se EC for igual a 1, $PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.


Av. Infante Santo, n.º 2, 1.º 2.º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 781 16 00

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 723 10 00



3. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):

Consideram-se as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira (cfr. n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro), nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração (HAP)
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira correspondente à licenciatura	3 pontos
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira correspondente a mestrado ou doutoramento	5 pontos

4. Experiência Profissional:

A experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho efetivo de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A experiência profissional é declarada pelo interessado, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades.

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstrados de modo inequívoco, com indicação do respetivo período de duração.

A valoração final do elemento Experiência Profissional (EP) será feita mediante a ponderação das componentes Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:



Média das componentes Funções ou Atividades desenvolvidas e Participação em Ações ou Projetos	Valoração (EP)
$(FA + AP) / 2$ igual a 1	1 ponto
$(FA + AP) / 2$ entre 2 e 3	3 pontos
$(FA + AP) / 2$ entre 4 e 5	5 pontos

4.1 Funções ou atividades (FA)

As funções ou atividades a considerar incluem o âmbito das funções que originaram a respetiva regularização na carreira técnica superior, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Planeamento, informação e sistemas de gestão;
- Apoio jurídico;
- Resolução de conflitos e contencioso;
- Emprego e relações de trabalho;
- Gestão dos recursos humanos;
- Processamento de vencimentos e abonos;
- Gestão dos recursos financeiros;
- Gestão dos recursos tecnológicos e patrimoniais;
- Contratação pública;
- Documentação e arquivo;
- Relações internacionais e cooperação internacional;
- Informação e relações públicas.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidas em conta as funções ou atividades exercidas durante os anos correspondentes à situação que originou a regularização



extraordinária e, apenas, nas áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções ou atividades por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e atividades (FA)	Valoração (FA)
Exercidas em uma ou mais áreas indicadas durante um período acumulado de 1 até 3 anos	1
Exercidas em uma ou mais áreas indicadas durante um período acumulado superior a 3 e inferior a 5 anos	3
Exercidas em uma ou mais áreas indicadas durante um período acumulado superior a 5 anos	5

4.2 Ações ou projetos de relevante interesse (AP)

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos;
- Organização de eventos, fóruns e exposições.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou projetos de relevante interesse (AP)	Valoração (AP)
Ausência de evidências de participação em ações ou projetos	1
Evidências de participação até 2 ações ou projetos	3
Evidências de participação em 3 ou mais ações ou projetos	5

5. Valorização Curricular:

O elemento valorização curricular (VC) considera a participação em ações de formação.



estágios, congressos, cursos, conferências, seminários ou oficinas de trabalho, palestras, jornadas ou colóquios, incluindo as frequentadas no exercício de funções anteriores à integração ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à para integração na carreira.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização curricular (VC)	Valoração (VC)
Sem participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho	1 ponto
Com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração até 50 horas durante o período de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária	3 pontos
Com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração superior a 50 horas durante o período de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária	5 pontos

6. Exercício de cargos ou funções:

Este elemento valora o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social conforme descritivo nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados, designadamente, os seguintes:

a) Cargos ou funções de relevante interesse público a valorar - artigo 7.º:

- Funções de coordenação;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados (por exemplo: órgãos autárquicos);
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;



- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

b) Cargos ou funções de relevante interesse social a valorar - artigo 8.º:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores, designadamente a atividade de dirigente sindical ou no âmbito de associações profissionais;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para o apuramento e valoração deste elemento é utilizada a seguinte grelha:

Exercício de cargos ou funções(EC)	Valoração (EC)
Ausência de exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1 ponto
Exercício de cargos ou funções de chefia ou de relevante interesse público ou social até três anos	3 pontos
Exercício de cargos ou funções de chefia ou de relevante interesse público ou social por mais de três anos	5 pontos

7. Resultado da avaliação final

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelo que o resultado global da Ponderação Curricular será expresso na escala de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas e quantitativas:

Desempenho Relevante – de 4 a 5 pontos;

Desempenho Adequado – de 2 a 3,999 pontos;

Desempenho Inadequado – de 1 a 1,999 pontos.

49 ✓

